

Boletim de Serviço

Nº 758 - 09 de dezembro de 2024

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH
Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos - HUPES-UFBA/EBSEH

Rua Augusto Viana, s/n - Canela
CEP: 70.830-200 | Salvador (BA)
(71) 3646-3400 | <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hupes-ufba>

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIRO

Presidente

JOSÉ VALBER LIMA MENESES

Superintendente do HUPES-UFBA/EBSEH

CAROLINA CALIXTO DE SOUZA

Gerente de Atenção à Saúde do HUPES-UFBA/EBSEH

CARLOS FREDERICO LOPES BENEVIDES

Gerente de Ensino e Pesquisa do HUPES-UFBA/EBSEH

RODRIGO MACHADO SANTOS

Gerente Administrativo do HUPES-UFBA/EBSEH

SUMÁRIO

Sumário

| | |
|--|---|
| SUPERINTENDÊNCIA..... | 3 |
| CONSTITUIÇÃO..... | 3 |
| PORTARIA Nº 922 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 | 3 |
| DESIGNAÇÃO | 4 |
| PORTARIA - SEI Nº 919, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 | 4 |
| GERÊNCIA ADMINISTRATIVA..... | 4 |
| DESIGNAÇÃO | 4 |
| PORTARIA - SEI Nº 923, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 | 4 |
| CONSTITUIÇÃO..... | 8 |
| PORTARIA - SEI Nº 921, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 | 8 |

SUPERINTENDÊNCIA

CONSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 922 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O Superintendente do HUPES-UFBA/EBSERH, no uso das atribuições legais, conforme Portaria-SEI nº 05, de 13 de janeiro de 2022, publicada no DOU nº 10, de 14 de janeiro de 2022, e delegação de competência que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Saúde de Digital no Hospital Universitário Prof. Edgard Santos (HUPES), vinculado à Universidade Federal da Bahia, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes servidores:

- **Marcos Antônio Dórea Machado (UDI e UGITS)** - Presidente - SIAPE 222****
- **Ney Cristian Amaral Boa Sorte (UGITS)** - membro representante do NATS - SIAPE 127****
- **Alexandre Jesus de Souza (STI)** - membro representante da tecnologia de informação/AGHU - SIAPE 221****
- **Monaliza Braz Ayres Barbosa (STI)** - membro representante da tecnologia de informação/AGHU - SIAPE 225****

- **Adriana Latado (SGPITS e Docente FMB)** - membro representante da pesquisa clínica HUPES- UFBA - SIAPE 116****
- **Gabriel Schnitman (Docente FMB)** - membro representante do ensino em graduação - FMB-UFBA - SIAPE 106****
- **Renata Lopes Brito (USM e Docente FMB)** - membro representante assistência cirúrgica - HUPES-UFBA - SIAPE 137****
- **Dimitri Gusmão Flores (UCM e Docente FMB)** - membro representante assistência clínica - FMB-UFBA - SIAPE 122****

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Valber Lima Meneses

DESIGNAÇÃO

PORTARIA - SEI Nº 919, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O Superintendente do COM-HUPES, no uso das atribuições legais, conforme Portaria-SEI nº 5, de 13 de janeiro de 2022 da EBSEH, publicada no DOU nº 10, 14 de janeiro de 2022, e delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar Belisa Leite Bié, matrícula SIAPE nº 337***, como substituto na função gratificada de Chefe do Setor de Infraestrutura Física, vinculado a Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, ligado à Gerência Administrativa do Hospital Universitário Professor Edgard Santos, filial EBSEH, no período de 26 de Dezembro de 2024 à 27 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pela referida substituta no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 26 de dezembro 2024.

José Valber Lima Meneses

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO

PORTARIA - SEI Nº 923, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS - FILIAL DA EBSEH, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pela Portaria-SEI nº 317, de 08 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço n.º 1613, de 09 de agosto de 2023, em pleno atendimento ao disposto nos

termos do artigo 40, Inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016 e do artigos 161 e 164 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 48/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 90009/2024, firmado com a DNA - CENTRO LABORATORIAL DE GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR LTDA, CNPJ n.º 00.912.031/0001-19, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização dos seguintes exames genéticos: 1) Hibridização Genômica Comparativa - SNP/CGH para identificação de grandes perdas e ganhos de material genético; 2) Exoma completo por sequenciamento de nova geração (NGS) para análise dos éxons nos 20.000 genes do genoma humano com análise do DNA mitocondrial e alterações genéticas do tipo copy number variation (CNV); 3) Análise de expansão para investigação de expansões de nucleotídeos em genes específicos de acordo com doença e/ou grupo de doenças descritas na portaria de doenças raras, sem prejuízo das atribuições de seu cargo efetivo:

I - GESTOR DO CONTRATO:

| NOME COMPLETO | MATRÍCULA SIAPE | LOTAÇÃO |
|---------------------------|------------------------|-------------------------------------|
| Ana Camila Mendes Andrade | 303**** | Unidade da Criança e do Adolescente |

II - GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO:

| NOME COMPLETO | MATRÍCULA SIAPE | LOTAÇÃO |
|----------------------|------------------------|-------------------------------------|
| Paula Brito Corrêa | 187**** | Unidade da Criança e do Adolescente |

III - FISCAL TÉCNICO:

| NOME COMPLETO | MATRÍCULA SIAPE | LOTAÇÃO |
|---------------------------|------------------------|-------------------------------------|
| Marcele Fontenelle Bastos | 222**** | Unidade da Criança e do Adolescente |

IV - FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO:

| NOME COMPLETO | MATRÍCULA SIAPE | LOTAÇÃO |
|--------------------------|------------------------|-------------------------------------|
| Daniel da Silva de Jesus | 225**** | Unidade da Criança e do Adolescente |

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas;
- Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a Lei 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores.
- Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a

necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

- Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º A indicação do gestor, fiscal técnico e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ausência, a qualquer título, de gestor e fiscal(ais) técnico(s) do contrato, as providências de suas alçadas ficarão a cargo da chefia responsável pela unidade/setor demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rodrigo Machado Santos

CONSTITUIÇÃO

PORTARIA - SEI Nº 921, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O Gerente Administrativo do HUPES/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com as competências que lhe foram conferidas, conforme Portaria-SEI nº 317, de 08 de agosto de 2023 da EBSEH, publicada no Boletim de Serviço nº 1.613, de 09 de agosto de 2023, e tendo em vista o que determina o §3º do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, de 28 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento de Contratação - EPC que tem como objeto Aquisição de fórmula metabólica (FM) concentrada de aminoácidos essenciais e condicionalmente enriquecida com vitaminas e minerais para tratamento de Doença do Ciclo da Ureia.

Parágrafo único. A EPC é o conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º A EPC será composta pelos colaboradores abaixo relacionados, empregados, servidores de cargo efetivo cedidos ou em exercício na Ebserh, sendo coordenada pelo primeiro:

MARIA EFIGENIA DE QUEIROZ LEITE - Matrícula/SIAPE: 175**** - Coordenador(a) da EPC; e

FERNANDA GOMES COQUEIRO - Matrícula/SIAPE: 110****.

Art. 3º Compete ao Coordenador da EPC:

acompanhar e priorizar as atividades da EPC; e

informar à autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido para conclusão dos trabalhos da EPC.

Art. 4º Compete à EPC:

conduzir a fase de Planejamento da Contratação;

elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

elaborar as análises de riscos;

elaborar o Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB;

realizar estudo de mercado e pesquisa de preços;

realizar análises técnicas;

prestar suporte técnico na fase de Seleção de Fornecedor;

acompanhar as fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame; e

executar outras atividades necessárias à completa execução da etapa de Planejamento da Contratação e apoio técnico à fase de Seleção de Fornecedor.

Parágrafo Único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º Estima-se o prazo de até 30 (*trinta*) dias, a contar do envio do processo para o Coordenador da EPC, para conclusão da etapa de Planejamento da Contratação e apresentação dos documentos instrutórios.

Parágrafo Único. Caso seja necessário prazo diverso do inicialmente previsto, o Coordenador da EPC deverá encaminhar solicitação de prorrogação, indicando novo prazo para realização das atividades, a fim de dar previsibilidade necessária à organização da agenda de contratações do HUPES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Rodrigo Machado Santos